



A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

THE CONTRIBUITION OF LEGAL PSYCOLOGY TO THE JUSTICE SYSTEM

LA CONTRIBUCIÓN DE LA PSICOLOGÍA JURÍDICA AL SISTEMA DE JUSTICIA

 <https://doi.org/10.56238/levv17n56-060>

Data de submissão: 28/12/2025

Data de publicação: 28/01/2026

Hester Cristini Pinow Martins

Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade Estácio de Sá

E-mail: hestermartins16@gmail.com

Claudine Freire Rodembusch

Doutora em Direito

Instituição: Universidade Federal de Burgos – Espanha, Faculdade Estácio de Sá

E-mail: claudinerodembusch@hotmail.com

Henrique Alexander Keske

Doutor em Filosofia

Instituição: Universidade do Vale do Sinos (UNISINOS), Faculdade Estácio de Sá

E-mail: hiquekeske@hotmail.com

RESUMO

O objeto do presente artigo se volta para apresentar o papel de importância que a Psicologia Jurídica desempenha no Sistema de Justiça, pois traz uma compreensão mais profunda dos aspectos psicológicos dos indivíduos envolvidos em questões legais. Como objetivos, trata de evidenciar a contribuição da Psicologia Jurídica para a atribuição de penas mais justas e para uma abordagem justa, equilibrada e baseada em evidências, buscando o bem-estar das partes envolvidas e a funcionalidade do sistema jurídico como um todo. Além da atuação do psicólogo no sistema prisional, por meio da aplicação dos métodos apropriados, inclusive de aplicação de medidas alternativas, apresenta os enfoques nas áreas de Direito Civil, nas demandas envolvendo crianças e adolescentes, bem como nas relações abrangidas pelo Direito do Trabalho. A metodologia empregada se vale de análise doutrinária, legal e jurisprudencial, em que se evidencia a aplicação das construções legais e doutrinárias, aos casos concretos das demandas em lide. O resultado parcial aponta para o papel dos psicólogos jurídicos em cada área do Direito, bem como sua importância para a Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Direito. Sistema de Justiça. Lei de Execução Penal.

ABSTRACT

This article aims to present the important role that Legal Psychology plays in the Justice System, as it provides a deeper understanding of the psychological aspects of individuals involved in legal matters. Its objectives include highlighting the contribution of Legal Psychology to the assignment of fairer sentences and to a just, balanced, and evidence-based approach, seeking the well-being of the parties involved and the functionality of the legal system as a whole. In addition to the psychologist's role in



the prison system, through the application of appropriate methods, including the application of alternative measures, it presents approaches in the areas of Civil Law, in cases involving children and adolescents, as well as in relationships covered by Labor Law. The methodology employed uses doctrinal, legal, and jurisprudential analysis, highlighting the application of legal and doctrinal constructions to concrete cases in litigation. The preliminary results point to the role of legal psychologists in each area of Law, as well as their importance to the Penal Execution Law.

Keywords: Legal Psychology. Law. Justice System. Criminal Enforcement Law.

RESUMEN

Este artículo pretende presentar el importante papel de la Psicología Jurídica en el Sistema de Justicia, ya que proporciona una comprensión más profunda de los aspectos psicológicos de las personas involucradas en asuntos legales. Sus objetivos incluyen destacar la contribución de la Psicología Jurídica a la imposición de sentencias más justas y a un enfoque justo, equilibrado y basado en la evidencia, buscando el bienestar de las partes involucradas y el funcionamiento del sistema legal en su conjunto. Además del papel del psicólogo en el sistema penitenciario, mediante la aplicación de métodos apropiados, incluyendo la aplicación de medidas alternativas, se presentan enfoques en las áreas del Derecho Civil, en casos que involucran a niños, niñas y adolescentes, así como en relaciones amparadas por el Derecho Laboral. La metodología empleada utiliza el análisis doctrinal, legal y jurisprudencial, destacando la aplicación de construcciones legales y doctrinales a casos concretos en litigio. Los resultados preliminares señalan el papel de los psicólogos jurídicos en cada área del Derecho, así como su importancia para el Derecho de Ejecución Penal.

Palabras clave: Psicología Jurídica. Derecho. Sistema de Justicia. Derecho de Ejecución Penal.



1 INTRODUÇÃO

Para dar conta do objeto de pesquisa, no sentido de traçar as linhas gerais que definem a importância da Psicologia Jurídica no sistema de justiça, perpassando diversas áreas do Direito, mas, sobretudo, suas implicações no sistema de Justiça Criminal, bem como do Direito Civil, da Criança e do Adolescente, além do Direito do Trabalho, o artigo foi dividido em dois grandes blocos. Assim, em um primeiro momento, se procurou mostrar, as construções doutrinárias e legais abrangidas pelo tema e, depois, em um segundo momento, se tratou de apresentar decisões jurisprudenciais que tiveram o condão de aplicar tais intervenções de psicólogos (as), em relação a casos concretos, uma vez demandados nas mais diversas lides, para assessorar a tomada de decisões judiciais.

Esse primeiro bloco, como opção pedagógica, para facilitar a compreensão, se optou por apresentar os itens em que o tema geral se desdobra, em forma de perguntas, como questões norteadoras a elucidar possíveis especificidades dos problemas apontados. A partir disso, se discutem as questões relativas a: a importância da psicologia jurídica, no sistema de justiça; bem como suas implicações da; as outras áreas do Direito em que se dá a atuação da Psicologia Jurídica; relação entre Direito e Psicologia Jurídica; reconhecimento legal da atuação do psicólogo jurídico; implicações da Psicologia Jurídica na LEP – Lei de Execução Penal; e aspectos de atuação desses profissionais na LEP.

No seguimento, se aborda as formas de atuação do psicólogo (a) no sistema prisional; a atuação da Psicologia Jurídica como forma de prevenção da reincidência criminal; bem como os métodos utilizados nessa prevenção; a atuação do psicólogo quando se possibilita a aplicação de medidas alternativas às penalidades por ato infracional praticado pelo menor; a atuação da Psicologia Jurídica nas relações trabalhistas; e, por fim, o papel da Psicologia Jurídica no direito da criança e do adolescente.

No segundo bloco, se buscaram exemplos de decisões judiciais que aplicaram, como já referido, esses constructos doutrinários e legais desenvolvidos em relação ao tema em comento, aos casos concretos, nas demandas em lide, tais como: a discordância entre o CFP – Conselho Federal de Psicologia e o Ministério Público, em relação à atuação do psicólogo no sistema prisional, notadamente quanto à questão dos laudos criminológicos; decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, promovendo a destituição do poder familiar, em função de violência física, moral e psíquica sofrida pelos filhos; decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, que trata da prática de ato infracional e da aplicação de medidas ressocializadoras; por sua vez, o Tribunal do Trabalho da Paraíba, em decisão envolvendo adoecimento mental de empregado, em função das relações laborais; e, por fim, decisão do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, resolvendo uma lide em que se descortinou abuso moral nas relações trabalhistas.



2 DA BASE DOUTRINÁRIA

2.1 QUAL A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA?

Quando trata do tema da importância da Psicologia Jurídica, no seu papel de atuar no sistema de justiça, com a finalidade de compreender os processos psíquicos que levam à prática do comportamento criminoso, Rodrigues (2023), afirma que:

A psicologia Jurídica desempenha um papel de suma importância no Sistema de Justiça, pois traz uma compreensão mais profunda dos aspectos psicológicos dos indivíduos envolvidos em questões legais. A psicologia Jurídica contribui para a atribuição de penas mais justas, e para uma abordagem justa, equilibrada e baseada em evidências, buscando o bem-estar das partes envolvidas e a funcionalidade do sistema jurídico como um todo (RODRIGUES, n.p. 2023).

No ordenamento jurídico brasileiro, de pronto, já aparece a importância da Psicologia Jurídica, para o Direito, pois pode influenciar e determinar a decisão de uma causa. São os casos de declaração de inimputabilidade, pelo art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal, que dispõe:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, Código Penal, 1940).

Conforme o exposto no caput e no parágrafo único deste artigo, o acusado que for diagnosticado com doença mental ou desenvolvimento mental retardado ou incompleto, está livre de aplicação de pena ou pode ter a pena reduzida. Por outro lado, os indivíduos considerados inimputáveis estão sujeitos a cumprir medidas de segurança, conforme art. 98 CP:

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º e 4º. (BRASIL. Código Penal, 1940).

Ressalta-se que para se ter um diagnóstico de pessoa, uma vez acometida por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, necessariamente, tal diagnóstico é fornecido por profissional psicólogo habilitado a fornecer tais avaliações de quadros clínicos dessa natureza. Tais avaliações, a seu turno, se tornam determinantes para a decretação da imputabilidade ou não, deslocando a aplicação das medidas adequadas para classificações específicas, conforme determinações legais.



2.2 QUAIS AS APLICAÇÕES DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA?

Portanto, percebe-se a importância do trabalho dos peritos que farão a análise do agente sendo julgado. Sua conclusão sobre o agente influencia a decisão da causa. Por outro lado, se a análise não for bem-feita, o perito pode diminuir a pena de um indivíduo de alta periculosidade. Nesse ponto, deve-se destacar as afirmações de Rodrigues (2023), quanto às aplicações da Psicologia Jurídica, no sistema de justiça, notadamente criminal:

Avaliação e diagnóstico: A psicologia jurídica desempenha um papel crucial na avaliação e diagnóstico de indivíduos envolvidos em processos judiciais, como acusados, testemunhas e vítimas. Através de avaliações psicológicas, é possível compreender melhor as condições mentais, a capacidade cognitiva e emocional, e a credibilidade de um indivíduo no contexto legal.

Tomada de decisão judicial: A psicologia jurídica fornece subsídios valiosos para a tomada de decisões judiciais. Por exemplo, ao considerar a sentença e a aplicação de medidas corretivas, é importante levar em conta fatores psicológicos relevantes, como o risco de reincidência, a reabilitação do indivíduo e a proteção da sociedade. (RODRIGUES, n.p. 2023).

O mesmo autor saliente outras duas possibilidades de aplicação da Psicologia Jurídica no sistema de justiça, quais sejam:

Compreensão do comportamento criminoso: A psicologia jurídica auxilia na compreensão do comportamento criminoso, investigando os fatores psicológicos que podem contribuir para a ocorrência de delitos. Isso inclui a análise dos motivos subjacentes, como transtornos mentais, história de abuso ou negligência, influências sociais e fatores de personalidade, permitindo uma visão mais completa dos casos.

Suporte às vítimas: A psicologia jurídica desempenha um papel essencial no suporte às vítimas de crimes, ajudando-as a lidar com o trauma, compreender o sistema legal e fornecer recursos emocionais e psicológicos para sua recuperação. Isso inclui a avaliação do impacto psicológico dos crimes, a intervenção terapêutica adequada e o testemunho forense.

Mediação e resolução de conflitos: A psicologia jurídica contribui para a mediação e resolução de conflitos, especialmente em casos familiares, como divórcios, custódia de crianças e disputas de guarda. Ao compreender as dinâmicas familiares, os interesses das partes envolvidas e as necessidades emocionais das crianças, os psicólogos jurídicos podem auxiliar na busca de soluções justas e equitativas. (RODRIGUES, n.p. 2023).

Nesse sentido, vale destacar, também, as afirmações de Lago (2008), que trata do Psicólogo Jurídico e o direito penal, segundo a qual: “O psicólogo pode ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento. Portanto, destaca-se o papel dos psicólogos junto ao Sistema Penitenciário e aos Institutos Psiquiátricos Forenses.” (LAGO, 2008, n.p.).

2.3 EM QUE OUTRAS ÁREAS DO DIREITO SE DÁ A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA?

A atuação da Psicologia Jurídica no Direito é ampla e vai além do Direito Penal, de forma que as áreas do Direito que demandam maior participação da psicologia Jurídica são: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil e Direito do Trabalho. O que se pode verificar, segundo Lago (2008):

1. Psicólogo jurídico e o direito de família: destaca-se a participação dos psicólogos nos processos de separação e divórcio, disputa de guarda e regulamentação de visitas.
2. Psicólogo jurídico e o direito da criança e do adolescente: destaca-se o trabalho dos psicólogos junto aos processos de adoção e destituição de poder de ato infracional.
3. Psicólogo jurídico e o direito civil: o psicólogo atua nos processos em que são requeridas indenizações em virtude de danos psíquicos e também nos casos de interdição judicial.
4. Psicólogo jurídico e o direito do trabalho: o psicólogo pode atuar como perito em processos trabalhistas. A perícia a ser realizada nesses casos serve como uma vistoria para avaliar o nexo entre as condições de trabalho e a repercussão na saúde mental do indivíduo. (LAGO, 2008, n.p.).

Ao tratar do tema, em artigo intitulado “A psicologia, suas implicações no direito e a importância das duas áreas trabalhando em conjunto”, Tebaldi (2015), afirma que:

A psicologia ajuda a interpretar e compreender determinadas atitudes baseadas no emocional do indivíduo, facilitando assim a vida do julgador. Com base nas informações e nos resultados obtidos pela psicologia, o Direito pode julgar os casos não somente se baseando na lei escrita, mas sim com os fatos reais do acontecimento e o que levou a este fato. Tanto uma como a outra matéria estão interligadas. Com este estudo, é possível demonstrar como o Direito não funciona de forma individual, ele necessita não somente da psicologia, mas também de outras matérias para que seja feito um trabalho satisfatório e justo. (TEBALDI, 205, n.p.)

Diante do exposto até o momento, este trabalho se propõe a apresentar uma análise do papel da psicologia jurídica no Direito, a fim de compreender a importância e influência do trabalho dos Psicólogos jurídicos no Direito. Ademais, ressalta-se que essa área de intersecção vai para além do direito penal, embora isto não retire, por exemplo, da área criminal, que trabalha com a mais drástica das medidas, que é a privação da liberdade, a importância da atuação do psicólogo ligado às demandas judiciais do sistema prisional.

2.4 QUAL A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA JURÍDICA E DIREITO?

Direito e Psicologia são áreas de interesse social, porque de seus conhecimentos, sistemas e paradigmas depende muito da vida individual em nossas complexas sociedades atuais. (PEREIRA, 2021). O direito e a psicologia convergem-se na preocupação de entender e analisar a conduta humana, ou seja, como explicar determinada atitude de um indivíduo para, a partir disso, chegar a uma conclusão que seja a melhor decisão, ou a menos danosa, para aquela pessoa. (LAGO, 2008). O comportamento humano é objeto comum entre Direito e Psicologia, mesmo sendo duas áreas diferentes, quando a Psicologia busca entender esse comportamento, o Direito procura regular o mesmo, assim, as duas áreas não podem ser separadas. Dessa forma, a Psicologia e o Direito têm como objetivo em comum, entender e analisar a conduta humana, para, ao final do processo de análise, tomar decisões que sejam favoráveis a cada caso. (TEBALDI, 2015).

2.5 QUANDO A ATUAÇÃO DOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS PASSOU A SER RECONHECIDA LEGALMENTE NO SISTEMA PRISIONAL?

A criação da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, foi um marco no trabalho dos psicólogos no sistema prisional, pois a partir dela o cargo de psicólogo passou a existir oficialmente. (Carvalho, 2004, p. 141-155, apud LAGO et al, 2010) Dessa forma, o trabalho dos psicólogos, no sistema prisional brasileiro, foi reconhecido oficialmente em 1984, com a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP), proporcionando inúmeros debates pelo Brasil a respeito do assunto. No entanto, nota-se que eles já atuavam há mais de quarenta anos, seja através do trabalho informal, seja através de serviços voluntários. Portanto, a partir da criação da LEP, o cargo de psicólogo no sistema prisional começou a existir oficialmente. (LAGO, 2008, n.p.).

2.6 QUAL A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA EM RELAÇÃO À LEI DE EXECUÇÃO PENAL?

Melo (2021), ao tratar do tema em artigo intitulado “Psicologia Jurídica: A Atuação Dos Psicólogos no Sistema Prisional”, esclarece que:

A Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, ratificou a importância da psicologia e do psicólogo para o sistema penitenciário ao determinar a avaliação psicológica das condições pessoais dos sentenciados e seu acompanhamento durante o cumprimento da pena. Ela especificava, no artigo 6º., que a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação (CTC) que elaborará programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativa de liberdade e restritiva de direitos, devendo propor à autoridade competente, as progressões dos regimes, bem como as conversões das penas. (MELO, 2021, n.p.).

Nesse campo mais sensível de atuação, porque abrange as condições de privação de liberdade, é que tais avaliações psicológicas mostram um impacto decisivo, pois se voltam para o próprio cumprimento da pena. Nesse sentido, se inserem os processos de progressões das penalidades, se o laudo atestar tais condições satisfatórias para a soltura e, até mesmo, a conversão das penalidades.

2.7 EM QUAIS ASPECTOS PODE SER IDENTIFICADA A ATUAÇÃO DOS PSICÓLOGOS JURÍDICOS NA LEP?

No mesmo artigo, Melo (2021), aborda essa questão, referindo-se que a atuação do psicólogo, na lei de execução penal, pode ser identificada em vários aspectos:

1. Avaliação criminológica: O psicólogo pode avaliar a personalidade do indivíduo e os efeitos do tratamento penal sobre ele, verificando se ele poderá voltar a cometer crimes.
2. Intervenções e tratamentos: O psicólogo pode trabalhar com os indivíduos para lidar com questões emocionais, traumas, problemas de ajustamento, controle da raiva e outros problemas de saúde mental.
3. Promoção da cidadania: O psicólogo deve promover a cidadania, em vez de reforçar a cultura da segurança e da vingança social.



4. Perícia: O psicólogo pode ser solicitado a atuar como perito para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento. (MELO, 2021, n.p.).

Podemos perceber que a psicologia é de suma importância para a resolução dos crimes, para a ressocialização dos apenados e para a efetivação da LEP, notadamente na avaliação criminológica que, como se verá adiante, opôs o CFP – Conselho Federal de Psicologia e o próprio sistema de justiça que, em ação civil pública logrou invalidar disposições do Conselho que impediam algumas dessas práticas, consideradas, entretanto, fundamentais para o sistema criminal.

2.8 COMO PODE O PSICÓLOGO ATUAR NO SISTEMA PRISIONAL?

Este se constitui em outro tema impactante, de forma que, apesar de longa, convém replicar as Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos/as que atuam no Sistema Prisional, formuladas pelo CFP - Conselho Federal de Psicologia - CFP, em conjunto com o DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, ao definir que, em todas as práticas, esse profissional deve:

1. Atuar com as pessoas presas com vistas à vida em liberdade, para além dos muros da instituição prisional, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos – que favorecem a produção de mais encarceramento, violência e exclusão – e reduzindo os danos causados pela prisão;
2. Atuar de forma a desconstruir o conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou história individual, ao biográfico, e enfatizar os dispositivos sociais que promovem a criminalização;
3. Promover dispositivos junto às pessoas presas que estimulem a autonomia e a expressão de sua individualidade, disponibilizando recursos e meios que possibilitem sua participação como protagonistas na execução da pena;
4. Por meio da escuta e de intervenções, o psicólogo deve estimular a subjetividade das pessoas presas, buscando desconstruir estigmas (classe, gênero, etnia, raça, religião) e, dessa forma, impedir o incremento da criminalização e da punição;
5. Interagir com os demais profissionais das áreas técnicas com vistas à construção de projetos interdisciplinares voltados para a garantia de direitos, a autonomia, a promoção da saúde integral das pessoas presas, egressos e seus familiares, contribuindo, assim, para a reintegração social. (BRASIL. CFP. DEPEN. Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos/as que atuam no Sistema Prisional/2007).

Da mesma forma, tais diretrizes seguem regulamentando, com natureza de normativas, as referidas condutas do psicólogo, quando atua no sistema prisional:

6. Interagir com os demais profissionais das áreas técnicas com vistas à construção de projetos

- interdisciplinares voltados para a saúde do trabalhador do sistema prisional;
7. Constituir equipes diferenciadas para o trabalho com o dependente químico em consonância com as políticas públicas oficiais de saúde, acessando as redes de recursos existentes;
 8. Defender, frente às autoridades, à equipe técnica, aos presos e a seus familiares, a importância da alfabetização e da educação como instrumentos da invenção de si e do mundo;
 9. Com base no saber psicológico, questionar, refletir e propor mudanças aos organismos executores das políticas institucionais penitenciárias, intervindo no plano diretor das unidades prisionais, na configuração da estrutura organizacional, no planejamento dos métodos e procedimentos e na concepção de programas e projetos;
 10. Nas unidades de cumprimento de medidas de segurança, direcionar a atuação de forma a construir alternativas para a internação compulsória, privilegiando o tratamento na rede pública de saúde e fortalecendo a implementação da reforma psiquiátrica nessas instituições;
 11. Promover a superação das dicotomias das áreas de atuação na instituição, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social. (BRASIL. CFP. DEPEN. Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos/as que atuam no Sistema Prisional/2007).

2.9 QUAL O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL?

Ao abordar o tema em discussão, Rodrigues (2023), no artigo intitulado “A psicologia jurídica e a prevenção da reincidência criminal”, afirma que:

A psicologia Jurídica tem um papel fundamental na prevenção da reincidência criminal, pois busca compreender os fatores que levam ao comportamento criminoso e desenvolve avaliações de risco, intervenções psicológicas, acompanhamento pós-liberdade condicional e esforços de reintegração social para ajudar os indivíduos a abandonar o ciclo do crime. Suas técnicas de intervenção no sistema prisional são voltadas para a reabilitação e ressocialização dos apenados, reduzindo os casos de reincidência criminal. (RODRIGUES, 2023, n.p.).

Portanto, com a aplicação de suas técnicas de avaliação e intervenção psicológica, a psicologia jurídica contribui para a promoção da segurança pública e a redução da reincidência criminal. Destacam-se, nesse passo, os esforços para se chegar à reabilitação e ressocialização dos apenados, apesar dos preconceitos estruturais, históricos e sistêmicos ínsitos em nossa cultura, em relação a apenados que intentem se reinserir, adequadamente, à sociedade, mesmo já tendo cumprido pena e, logo, pago, com a devida sanção, pela prática do ato ilícito.



2.10 QUAIS OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA PSICOLOGIA JURÍDICA PARA CONTRIBUIR NA PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL?

No artigo antes referido, Rodrigues (2023) trata dessa questão, apontando as contribuições da Psicologia Jurídica para a prevenção da reincidência criminal através de alguns métodos, quais sejam:

1. Avaliação de risco: Emprego de métodos de avaliação para identificar os fatores de risco individuais que podem contribuir para a reincidência criminal. São feitas avaliações de características psicológicas, histórico criminal, dinâmicas familiares, problemas de abuso de substâncias e outros fatores relevantes.
2. Intervenção psicológica: Tendo como base a avaliação de risco, podem ser desenvolvidas intervenções psicológicas específicas para abordar os fatores que podem levar à reincidência criminal.
3. Acompanhamento pós-liberdade condicional: Constituem-se de programas, que podem incluir monitoramento regular, aconselhamento, apoio emocional, incentivo ao cumprimento das condições legais e intervenções para prevenir a reincidência
4. Reabilitação e reintegração social: isso inclui fornecer suporte e recursos para a educação, treinamento vocacional, busca de emprego, desenvolvimento de habilidades sociais e fortalecimento dos laços familiares. (RODRIGUES, 2023, n.p.).

Portanto, percebemos que a psicologia Jurídica atua por meio de diferentes métodos de avaliação, acompanhamento e intervenção a fim de promover a reabilitação e reintegração social dos apenados. Dessa forma, um ex-detento, ou seja, que já cumpriu a pena e que consegue, depois de grande esforço pessoal e dos meios que podem ser disponibilizados pelo sistema de justiça, reingressar, por exemplo, no mercado de trabalho, provavelmente, terá interrompido o círculo vicioso do retorno à prática delituosa. Portanto, nessa relação entre o cárcere e o pós-cárcere é que se pode visualizar as melhores práticas do psicólogo do sistema prisional.

2.11 QUAL A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO ACOMPANHAMENTO DAS PENAS ALTERNATIVAS?

Ao se debruçarem sobre o tema, Silva, Gutzlaff e Kazmierczac (2008), atestam que:

O emprego de penas alternativas vem crescendo no Brasil devido à superlotação nas prisões; e é vista como medida de caráter educativo e socialmente útil, pois possibilita ao condenado que praticou um crime de pequena ou de média lesividade social, refletir sobre a influência de seu comportamento individual na sociedade, através da capacidade transformadora do trabalho desenvolvido. (SILVA, GUTZLAFF, KAZMIERCZAC, 2008, n.p.).

Portanto, no mesmo artigo, os autores mostram como sendo necessária a realização de um trabalho psicossocial; e o acompanhamento dessas penas, feita por psicólogos, pois há uma grande dificuldade em fazer os apenados realizarem as tarefas indicadas tranquilamente, quando não há interesse, de forma que:

Por isso, os psicólogos acabam por desenvolver uma visão social junto ao apenado e às entidades recebedoras, fazendo o beneficiário entender sua pena, que substituiu a privação de

liberdade, acompanhando-o adequadamente e ouvindo-o, para que consiga ver seu trabalho não como punição, mas como oportunidade de se ressocializar. A pena alternativa é uma prevenção da reincidência criminal, tendo caráter educativo e socialmente benéfico aos infratores. Sob a ótica da Psicologia Jurídica, as penas alternativas têm objetivo de auxiliar o condenado a conviver socialmente, a exercer a cidadania, devendo ser acompanhado durante todo o cumprimento da pena, para valorizar o condenado, inserindo-o na sociedade. (SILVA, GUTZLAFF, KAZMIERCZAC, 2008, n.p.).

Por sua vez, Brito (2007), ao tratar do tema da importância da ressocialização do apenado, por meio das medidas alternativas, pondera que:

As penas alternativas mostram eficácia no trato da punição e da ressocialização, por preservarem o pequeno infrator do convívio com infratores de alta periculosidade, que poderiam a médio e a longo prazo, levar o infrator primário (que provavelmente cometeu o delito por ruptura leve ou ocasional) a interiorizar a conduta desviante da sociedade, reincidindo progressivamente na aprendizagem e no ajustamento ao “submundo marginal”. (...) Com a pena alternativa, o indivíduo infrator deverá não ser encarcerado, obtendo “doutorado no crime”, mas pagando por seu delito, doando bens ou dinheiro, prestando serviços gratuitos à comunidade ou cumprindo outra sentença restritiva de direitos. Assim é inserido gradativamente na comunidade, o que impede sua exclusão social. (BRITO, 2007, p. 68).

Sendo assim, vale ressaltar que uma das penas alternativas aplicadas no processo de ressocialização é a prestação de serviço à comunidade, quando o apenado realiza atividades gratuitas em entidades, como em creches, escolas, instituições assistenciais, entre outras, beneficiando, dessa forma, a comunidade em geral e as entidades. Dessa maneira, a função da psicologia é controlar o cumprimento da sentença, atuando junto à pessoa que praticou um delito leve, para não praticar outro maior, e também junto às entidades recebedoras. (BRITO, 2007, p. 68).

2.12 QUAL A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO DIREITO DO TRABALHO?

Quando estuda esse tema, Bertoldi (2007), afirma que, na maioria dos casos, a atuação do psicólogo, nos locais de trabalho, se desenvolve em dois focos de condutas desviantes, quais sejam:

A função do Psicólogo, que leva a se relacionar com direito trabalhista é o assédio sexual, que causa constrangimento à vítima e viola sua privacidade e intimidade. No ambiente de trabalho também pode ocorrer o assédio moral, que se caracteriza por uma conduta hierárquica abusiva no local de trabalho, que atinge a dignidade psíquica de forma prolongada e repetitiva. Todas estas formas constrangedoras e humilhantes que ofendem a personalidade, causam um mal à integridade psicológica e à dignidade do ser humano, resultando assim um fato negativo e excluindo o empregado do seu vínculo empregatício, inviabilizando o ambiente de trabalho na jornada profissional. (BERTOLDI, 2007, n.p.).

A seu turno, Lago (2008), corroborando com Bertoldi (2007), afirma que o psicólogo também pode atuar em processos trabalhistas, realizando perícias para averiguar o nexo entre as condições de trabalho e a repercussão na saúde mental do indivíduo e, daí auxiliando na proteção dos Direitos do trabalhador, ao realizar perícias e laudos sobre a saúde mental do empregado e identificar casos de assédio sexual e abusos no ambiente de trabalho. (LAGO, 2008, n.p.).

2.13 QUAL O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE?

Esse tema é tratado por Maia (2015), na obra intitulada “A Psicologia Jurídica no direito da infância e da juventude”, ao afirmar que:

Uma das áreas de atuação da psicologia Jurídica é a Vara de Infância e Juventude, onde psicólogos jurídicos desenvolvem seu trabalho no acolhimento de crianças e adolescentes em instituições; discutem acerca de medidas de proteção e as medidas socioeducativas mais coerentes com a situação das crianças e adolescentes; nos casos de adoção, trabalham na apresentação de pareceres técnicos nos processos, estimulando a estruturação de rede que possa oportunizar atendimento eficaz. Também desenvolvem seu trabalho na verificação e incentivo ao cumprimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos estudos de casos realizados a fim de buscar alternativas mais viáveis para defender os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes e incentivam a promoção de ações que visem a prevenir o abandono, a negligência e a marginalização; protegendo o bem-estar psicológico de crianças e adolescentes. (MAIA, 2015, n.p.).

Cabe destacar, que o diferencial mais marcante da atuação do psicólogo nesta área, se volta para a ocorrência do denominado ato infracional, evidenciando-se que as crianças não só são penalmente inimputáveis como também não são penalmente responsáveis, ou seja, quando cometem algum ato que infrinja a lei só podem receber medidas de proteção estabelecidas pelo ECA. Entretanto, os adolescentes, também são penalmente inimputáveis, porém, já se pode afirmar que respondem por seus atos que infringem a lei, de acordo com o que preconiza o ECA, através das medidas socioeducativas. (MAIA, 2015, n.p.).

Portanto, segundo a autora, quando se chega no nível de averiguar e aplicar o que determina o ato infracional, na audiência, o juiz pode decidir pela aplicação de quaisquer das medidas socioeducativas dispostas no art. 112 do ECA, que, em seu parágrafo 1º, assevera que, ao serem aplicadas, devem levar em consideração a capacidade do adolescente em cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração. (MAIA, 2015, n.p.). Segue-se o dispositivo legal, in verbis:

Art. 112 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I. – advertência; II. – obrigação de reparar o dano; III. – prestação de serviço à comunidade; IV. – Liberdade assistida; V. – inserção em regime de semiliberdade; VI. – Internação em estabelecimento educacional; VII. – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (Medidas de proteção). (BRASIL. ECA.1990).

Deve-se destacar que o ECA, preconizando um novo paradigma do enfrentamento das demandas envolvendo crianças e adolescentes, considerados pessoas humanas em formação e, portanto, sujeitos de direitos, determina o atendimento integral dessa criança e adolescente, de tal forma que o referido art. 112, faz remissão às medidas de proteção constantes do art. 101 que são as seguintes, de acordo com os temas discutidos no presente trabalho:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; V – requisição de



tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, extensivo às famílias, se for o caso, especialmente em caso de vitimização em crime contra a dignidade sexual; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. (BRASIL. ECA. 1990).

Mais uma vez, em sua postura sistêmica de possibilitar o atendimento integral da criança e do adolescente, o ECA, neste art. 101, remete ao art. 98, que contém as hipóteses em que esse sistema protetivo deverá ser exercido, quais sejam:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

Diante do exposto, mostra-se necessária a atuação da Psicologia Jurídica no Direito da Infância e Juventude, pois seu trabalho auxilia diretamente na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no campo sensível da prática de ato infracional, em que as medidas de proteção, implicam em realização de tratamento psicológico e, mesmo psiquiátrico, quando julgado necessário. Ademais, esses acompanhamentos são extensivos às famílias, principalmente quando envolvem atos atentatórios à dignidade sexual das vítimas, quando praticado pelo menor, ou do menor, que sofreu a violência.

3 DA JURISPRUDÊNCIA

No âmbito das relações da Psicologia Jurídica e suas aplicações nas diversas áreas do Direito, se estabelece uma forte discordância judicial entre a Resolução 12/2011, do CFP – Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional e decisão proferida pela 1º. Vara Federal de Porto Alegre, movida por meio de Ação Civil Pública - 5028507-88.2011.404.7100/RS. Tal discordância está centrada na questão de elaboração do exame criminológico, em face de restrições que o referido Conselho veio a determinar para a atuação do profissional vinculado a essa normativa, que vedava a atuação do psicólogo, no parágrafo 1º, do artigo 4º, para: “§ 1º. Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexo causal a partir do binômio delito-delinquente. (BRASIL. CFP. 12/2011).

Tais dispositivos foram revogadas por decisão da Justiça, nos seguintes termos:

O exame criminológico envolve uma avaliação técnica por parte do profissional da psicologia sobre a análise de diversos requisitos subjetivos do condenado para fins de subsidiar decisões judiciais no âmbito da execução penal, como a concessão de benefícios durante o cumprimento da pena ou a progressão de regime. Portanto, é de irrefutável relevância tal análise pois, por um lado visa a garantir o próprio direito de liberdade do condenado e, por outro, a proteger a sociedade em geral, sob a forma de prevenção na concessão de benefícios a apenados com alto grau de periculosidade ou não recuperados. Referido exame, conforme orientação da súmula 439 do STJ e súmula vinculante 26 do STF, pode ser determinado pelo juiz das execuções em decisão motivada. (BRASIL. 1º Vara Federal/Porto Alegre/RS, 2015).

Não se pretende, no escopo do presente artigo, discutir as questões de mérito envolvendo a normativa do Conselho Federal de Psicologia, em relação à atuação do psicólogo no sistema prisional, em contraposição com a decisão da Justiça que estabelece sua revogação, porém, esta situação evidencia a importância que se atribui à Psicologia Jurídica, em uma das áreas mais sensíveis do Direito, que é o sistema prisional. Portanto, destacam-se as referências feitas no sentido de que os pareceres técnicos dos psicólogos subsidiam as decisões judiciais e disto, o sistema de justiça não pode abrir mão.

Outro exemplo de Jurisprudência, em relação aos temas trazidos pelo artigo, é apresentado pelo TJP - Tribunal de Justiça do Paraná, na 11º Câmara Cível, com a apelação Cível no. 0001166-26.2021.8.16.0191, de 31.12.2022, nos seguintes termos:

Havendo demonstração satisfatória de que os pais negligenciaram quanto aos deveres parentais, de educação e cuidado, colocando os três filhos menores em situação de risco, com a prática, pelo pai, de reiterada violência física, moral e psicológica, com a conivência omissiva da mãe, justificado se mostra, para a prevalência do melhor interesse delas, o pedido formulado pelo Ministério Público, de destituição do poder familiar, de ambos, conforme o disposto nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.638,II e III, do Código Civil.2. Recurso conhecido e não provido. (BRASIL. TJP. Apelação Cível).

Trata-se de ação civil que, porém, se torna específica de ser regulada pelo ECA, em função de envolver crianças e adolescentes que, ao sofrerem violência física, moral e psicológica, implicaram na decisão judicial de destituir o pátrio poder. Ressalta-se que essa decisão judicial foi subsidiada por psicólogos atuantes no sistema de justiça que, por meio de laudo adequado, atestaram tais ocorrências danosas evidenciadas nos filhos menores.

No que diz respeito às medidas socioeducativas, destaca-se o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no. 07253833520218070000, que ilustra, da mesma forma, os temas abordados, quando da aplicação da lei aos casos concretos, no caso, de adolescente que comete ato infracional:

1. As medidas socioeducativas têm caráter predominantemente pedagógico. Almejam a reeducação e ressocialização do adolescente. 2. A reinserção no convívio social deve ser feita de forma gradual, de forma a implementar os ensinamentos dados na respectiva casa de recuperação. 3. O ato infracional equiparado ao crime de furto noturno qualificado pelo rompimento de obstáculo e pelo concurso de agentes e associação criminosa apresenta gravidade suficiente apta indicar a necessidade de maior cautela no retorno do socioeducando ao convívio social. 4. O objetivo da concessão de saídas é propriamente atender o caráter de ressocialização da medida socioeducativa, tratando-se, portanto, de uma análise subjetiva e discricionária, que também deve se dar de forma gradual. 5. Considerando que recorrente não usufruiu de benefício extramuros até a data do Relatório Avaliativo, bem como o não envolvimento do em ocorrências disciplinares e o estabelecimento de relações saudáveis com servidores e pares, ele faz jus às saídas especiais. (BRASIL. TJGO. 2º. Turma Criminal. 17.12.21).

Nesse caso, cada passo dado para se chegar à decisão judicial, desde a afirmação da medida socioeducativa, em seu caráter pedagógico e, aqui, isto se refere à internação do menor infrator,

visavam à sua recuperação e ressocialização, só que culminado com o pedido de uma possível saída temporária, na condição de uma saída especial, exigindo subsídio de uma análise subjetiva realizada, no caso, com certeza, na instituição onde esse menor ficava em reclusão. Mais uma vez, cabe destacar que tal análise é feita por psicólogo atuante na área que, ao atestar as aludidas condições subjetivas, permitiu, ao Juiz, conceder o pedido pleiteado.

No que diz respeito ao emprego da Psicologia Jurídica na área do Direito do Trabalho, apresenta-se decisão tomada no âmbito do TRT – Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, por meio do Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 4588320255130024, do qual se retiram as afirmações que se relacionam diretamente com o tema em discussão:

O dano (adoecimento mental) e o nexo causal com as atividades laborais ficaram evidenciados por perícia médica (Psicologia Jurídica), que, após anamnese, testes psicológicos e análise documental, concluiu pela origem causal do adoecimento a partir de estresse laboral elevado, sobrecarga e falta de valorização no ambiente de trabalho. (...). Comprovado por prova pericial o nexo de causalidade (ou concausalidade) entre as condições de trabalho e o adoecimento mental (ansiedade e burnout), configura-se a responsabilidade civil do empregador por danos morais, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. (BRASIL. TRT – Paraíba, 07.12.23).

Nesse ponto, mostra-se, de forma clara, que uma das provas arroladas no processo disso respeito, precisamente, à comprovação do adoecimento mental da trabalhadora, por meio de testes psicológicos realizados, obviamente, por profissional a isto habilitado, em que resta provado o nexo de causalidade entre as condições de trabalho e a doença mental apresentada. A decisão ainda menciona expressamente, o emprego da Psicologia Jurídica ao caso.

Novamente, se tem decisão proferida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho de Campinas/SP, por meio do ROT – Recurso Ordinário Trabalhista no. 100314920155150022 0010031-49.2015/2019, em que fez constar:

Tem-se por assédio moral no trabalho toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. A doutrina destaca que o assédio moral como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: "a) Conduta abusiva; b) Natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) Reiteração da Conduta; d) Finalidade de exclusão" (Rodolfo Pamplona Filho). No caso, em face da conduta da empresa, é de todo possível se concluir que houve aviltamento à integridade moral da reclamante, aí incluídos aspectos íntimos da personalidade humana, sua honra e imagem, haja vista que a ré, por seus prepostos, excedeu seus poderes de mando e direção ao desrespeitá-la no dia a dia. É evidente que tal conduta do empregador não pode ser suportada, devendo arcar com a indenização por dano moral, com supedâneo no Código Civil, artigos 186, 187 e 932, III, em função de odioso assédio moral no trabalho.

Tem-se, aqui, da mesma forma, uma decisão que aponta todas as características do que se define como assédio moral no local de trabalho, como, fundamentalmente, agressão à integridade psicológica da trabalhadora, de forma que a natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo

restou comprovada. Trata-se, como antes referido, de um dos temas desenvolvidos no presente artigo e que apontam pela intersecção dos âmbitos da Psicologia e do Direito, caracterizando-se, desse modo, a área de atuação própria da Psicologia Jurídica.

4 CONCLUSÃO

Com o presente estudo, evidenciou-se a importância da Psicologia Jurídica para o Sistema de Justiça e sua influência no Direito. O trabalho desenvolvido pelos psicólogos jurídicos pode influenciar, inclusive, a decisão das causas em lide. Também vale destacar a importância da atuação dos psicólogos jurídicos nos presídios, onde seu trabalho é voltado a acompanhar cada caso e desenvolver atividades que auxiliem na ressocialização dos detentos, evitando, deste modo, a reincidência criminal.

Da mesma forma, ressalta-se a atuação do psicólogo jurídico no acompanhamento das penas alternativas, realizando um trabalho psicossocial, a fim de mudar a visão dos apenados com relação à pena alternativa, para que entendam que as penas alternativas substituem as penas privativas de liberdades e aceitem a pena alternativa imposta como uma oportunidade de ressocialização e mudança.

Entendemos que a psicologia Jurídica atua por meio de diferentes métodos de avaliação, acompanhamento e intervenção a fim de promover a reabilitação e reintegração social dos apenados. Com a aplicação de suas técnicas de avaliação e intervenção psicológica, a Psicologia Jurídica contribui para a promoção da segurança pública e a redução da reincidência criminal. Portanto, a atuação dos psicólogos no sistema penitenciário é importante para a garantia dos direitos humanos, além de ser fundamental para a efetivação da LEP. A própria Lei de Execução Penal ressalta a importância da atuação dos psicólogos em presídios.

No entanto, o trabalho da Psicologia Jurídica não se limita somente ao Direito Penal. Sua atuação também auxilia a proteção dos Direitos do trabalhador, ao realizar perícias e laudos sobre a saúde mental do empregado e identificar casos de assédio sexual e abusos no ambiente de trabalho. Diante do exposto, concluímos que a Psicologia e o Direito estão entrelaçados e que a Psicologia Jurídica aporta seu trabalho em vários ramos do Direito, seja com a mediação, no Direito de família ou avaliação psicológica no Direito Civil ou com trabalhos de perícia, no Direito Penal.

Também podemos verificar que a psicologia e o Direito têm como objetivo em comum, entender e analisar a conduta humana, para, ao final do processo de análise, tomar decisões que sejam favoráveis a cada caso.



REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Maria Eugênia, et al. A importância da psicologia no direito do trabalho. Acesso em 18/09/25. Disponível em <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/394>

BRASIL. Código Penal. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18/09/25.

BRASIL. LEP – Eli de Execução Penal. Acesso em: 20/09/25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18.09.25.

BRASIL. CFP – Conselho Federal de Psicologia. Resolução 12/2011. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/resolucaoCFP_12_2011.pdf. Acesso em: 20/09/25.

BRASIL. CPF. Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos/as que atuam no Sistema Prisional. Acesso em: 20.09.25. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf

BRASIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5028507-88.2011.404.7100/RS. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/1a/1a-vara-federal-porto-alegre-derruba.pdf>. Acesso em: 19/09.25.

BRASIL. TJP - Tribunal de Justiça do Paraná, na 11º Câmara Cível, com a apelação Cível no. 0001166-26.2021.8.16.0191, de 31.12.2022. Acesso em: 20/09/25. Disponível em: https://www.mpg.br/boletimdompgo/2022/02-fev/cao/infancia_juventude_educacao/jurisprudencia.pdf

BRASIL. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no. 07253833520218070000. Acesso em: 20/09/25. Disponível em: https://www.mpg.br/boletimdompgo/2022/02-fev/cao/infancia_juventude_educacao/jurisprudencia.pdf

BRASIL. TRT – 13. Paraíba. Recurso Ordinário Trabalhista: ROT 4588320255130024. Acesso em: 20/09/25. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=psicologia+jur%C3%ADcica>

BRASIL. TRT – Tribunal Regional do Trabalho de Campinas/SP, por meio do ROT – Recurso Ordinário Trabalhista no. 100314920155150022 0010031-49.2015. Resolução CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Acesso em: 20.09.25. Disponível em: Acesso em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-15/753716895>.

BRITO, V. A. Penas Alternativas. Revista Ciência e Vida: psicologia jurídica. Edição Especial, ano I, p. 68, maio. 2007

LAGO, Vivian; et al. Um breve histórico da psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/#> Acesso em 15/08/25.



MAIA, Camila. A psicologia Jurídica no Direito da Infância e Juventude, n.p. Acesso em 23/09/2025.

Disponível em:

https://www.google.com/url?q=https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/a-psicologia-juridica-no-direito-da-infancia-e-juventude.pdf&sa=U&ved=2ahUKEwjq_

MELO, Jaiane. Psicologia jurídica: a atuação dos psicólogos no sistema prisional. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/psicologia-juridica-a-atuacao-dos-psicologos-no-sistema-prisional/1231829249>. Acesso em 10/09/2025.

PEREIRA, C; SILVA, Evani. Psicologia Judiciária e Segurança Social, Relações entre Direito e Psicologia. Editora Quartier Latim do Brasil, 2021

RODRIGUES, Luiz. O papel do psicólogo no sistema prisional: Intervenções e Tratamentos. Acesso em 9/09/25. Disponível em. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-papel-do-psicologo-no-sistema-prisional-intervencoes-e-tratamentos/1900236972#:~:text=Eles%20trabalham%20com%20os%20indiv%C3%ADduos,e%20promover%20mudan%C3%A7as%20comportamentais%20positivas>.

_____. A psicologia jurídica e a prevenção da reincidência criminal. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-psicologia-juridica-e-a-prevencao-da-reincidencia-criminal/1900085408> Acesso em 8/09/2025.

_____. A importância da psicologia jurídica no sistema de Justiça n.p. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-psicologia-juridica-no-sistema-de-justica/1895085681#:~:text=Em%20resumo%20a%20psicologia%20jur%C3%ADcica,sistema%20jur%C3%ADcico%20como%20um%20todo>. Acesso em 15/09/25.

_____. Psicologia forense: a contribuição da psicologia para a resolução de crimes. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/psicologia-forense-a-contribuicao-da-psicologia-para-a-resolucao-de-crimes/1898049622#:~:text=A%20psicologia%20forense%20desempenha%20um,mentais%20envolvidos%20em%20atos%20delitivos>. Acesso em 08/09/25.

SILVA, Maria; GUTZLAFF, T; KAZMIERCZAC, L.F. A atuação do psicólogo no acompanhamento das penas alternativas. Acesso em 18/09/25. Disponível em: [https://revistas.uepg.br/index.php/conexao/article/download/3795/2684/10950#:~:text=a%20Psicologia%20tem%20como%20fun%C3%A7%C3%A3o,conforme%20afirma%20Brito%20\(2007\)](https://revistas.uepg.br/index.php/conexao/article/download/3795/2684/10950#:~:text=a%20Psicologia%20tem%20como%20fun%C3%A7%C3%A3o,conforme%20afirma%20Brito%20(2007)).

TEBALDI, Eduardo. A psicologia, suas implicações no Direito e a importância das duas áreas trabalhando em conjunto. Acesso em: 11.09.25. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-psicologia-suas-implicacoes-no-direito-e-a-importancia-das-duas-areas-trabalhando-em-conjunto/199954612#:~:text=O%20comportamento%20humano%20%C3%A9%20objeto,%C3%A1reas%20n%C3%A3o%20podem%20ser%20separadas>.